



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO CEE/PA Nº 595 DE 23 DEZEMBRO DE 2025.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ – CEE/PA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei nº 9.394/1996 (LDB), bem como no Regimento Interno deste Colegiado e no Parecer CEE/PA n.º 622/2025, aprovado em sessão plenária realizada aos **23/12/2025**, o qual fundamenta e integra a presente Resolução para todos os fins e efeitos de direito, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.845/2024, na Resolução CNE/CEB nº 2/2024, na Resolução CNE/CEB nº 4/2025 e na Resolução CEE/PA nº 483/2025, que regulamentam a organização curricular da Educação Básica no âmbito nacional e estadual;

CONSIDERANDO o processo de consulta pública realizado entre 02 e 10 de dezembro de 2025, com ampla participação da comunidade educacional e da sociedade em geral, e as manifestações registradas relativas às matrizes curriculares da Rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO as adequações realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Pará – SEDUC/PA, especialmente quanto à ampliação de tempos/aulas em componentes curriculares específicos, em atendimento parcial às demandas apresentadas;

EMENTA: Dispõe sobre a apreciação das matrizes curriculares da Rede Estadual de Ensino do Pará, nos níveis e modalidades especificados, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Processo PAE nº 2025/28060, as matrizes curriculares referentes aos seguintes níveis e modalidades da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Pará: I – Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais; II – Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental II (EJA – Fund II); III – Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental II – Formação Técnica e Profissional (EJA – Fund II / FPT); IV – Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio; V – Ensino Médio Regular; VI – Ensino Técnico de Nível Médio; VII – Ensino Técnico de Nível Médio 800h/1000/1200h; VIII – Ensino Médio em Tempo Integral – Formação Profissional e Tecnológica (FPT); IX – Ensino Médio em Tempo Integral na perspectiva do aluno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 23 de dezembro de 2025.

MARIA BEATRIZ MANDELERI PADOVANI
Vice-Presidente do CEE/PA